



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N°	057/2025	Data da vistoria:	20/01/2025		
INDEXADO AO PROCESSO:	Licenciamento Ambiental	PA CODEMA:	18.692/2024	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Declaração de não passível de licenciamento ambiental com requerimento de intervenção ambiental				

EMPREENDEDOR:	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A				
CNPJ:	06.981.180/0001-16	INSC. ESTADUAL:	---		
EMPREENDIMENTO:	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A				
ENDEREÇO:	Saída pela Av. Faria Pereira, rotatória com a MG-230, seguir por 0,46 km sentido Serra do Salitre, converter à esquerda na estrada rural e por 0,32 km inicia-se a LD.	N°:	S/N	BAIRRO:	Zona Rural
MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural		

COORDENADAS:	WGS84 23k	X:	291254.69 mE	Y:	7904401.03 mS
---------------------	-----------	-----------	--------------	-----------	---------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
--	-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:	PARANAIBA	UPGRH:	PN2
-----------------------	---------------	------------------------	-----------	---------------	-----

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 e 217/2017)	CLASSE
NL	Linha de distribuição de energia elétrica – LD Coromandel 2 – Patrocínio 1, com tensão de 138 kV	NP

Responsável pelo empreendimento	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A
--	------------------------

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados	Rafael Augusto Fiorine CREA MG06.0.5061514250
---	---

AUTO DE INFRAÇÃO:	1751/2025 1753/2025	DATA:	25/04/2025
--------------------------	---------------------	--------------	------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de setor	81378	
FABIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença ambiental da Linha de distribuição de energia elétrica – LD Coromandel 2 – Patrocínio 1, com tensão de 138 kV, localizado no município de Patrocínio/MG com requerimento para intervenção ambiental do tipo: corte ou aproveitamento de 19 árvores isoladas nativas vivas e supressão de 00,37,28 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

De acordo com o FCE essa atividade é não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível de licenciamento.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do processo 18.692/2024 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 10/01/2025, conforme recibo provisório. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 20/01/2025 ao empreendimento.

Os estudos ambientais foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Rafael Augusto Fiorine, CREA 06.0.5061514250, ART de função técnica nº 1420200000005971519 e Clam Meio Ambiente.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção

ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Atividades desenvolvidas

A implantação da Linha de distribuição de energia elétrica – LD Coromandel 2 – Patrocínio 1, com tensão de 138 kV iniciou-se nas coordenadas X: 291256.59 mE; Y: 7904400.86 mS até X: 292997.63 mE, Y: 7905388.58 mS, DATUM WGS-84, conforme Figura 01.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro e arquivos digitais P.A. 18.692/2024.

O Decreto com numeração especial 449/2022, assinado pelo governador Romeu Zema Neto declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção da Linha de Distribuição Coromandel 2 – Patrocínio 1, de 138 kv, do Sistema Cemig, nos Municípios de Coromandel, Guimarães e Patrocínio.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

Não se aplica.

2.3. Reserva legal e APP

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Não se aplica, visto que o inciso II do parágrafo § 2º do Artigo 25 da Lei estadual 20.922/2013 dispõe que:

§ 2º – *Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:*
(...)

II – *as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;*

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

4. REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o FCE e requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requerer a supressão de 00,37,20 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de 19 árvores isoladas nativas vivas.

A Declaração de Controle Ambiental (DCA) foi elaborada pela empresa Clam Meio Ambiente, sob coordenação da engenheira ambiental Izabela Tereza Rodrigues Ferreira CREA MG-155643D, ART nº MG20243328452, CTF/AIDA nº 6519108. Na DCA cita que a recapacitação da linha de distribuição (LD) Coromandel 2 – Patrocínio 1, 138 kv é considerada uma obra de utilidade pública e garantia do fornecimento adequado de energia elétrica para milhares de consumidores, beneficiando a melhoria da qualidade e segurança do fornecimento do serviço de eletricidade na região. A recapacitação da LD

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



trata-se de novos pequenos trechos, com tensão de operação de 138 kV e faixa de servidão de 23 metros e implantação de 08 torres nos trechos novos.

Na DCA cita que a área diretamente afetada da LD tem extensão de 2,1 km, sendo que em 0,93 km haverá intervenção ambiental, correspondendo a 2,16680 ha.

O projeto de intervenção ambiental também foi elaborado pela empresa Clam Meio ambiente, de responsabilidade técnica da engenheira florestal Amanda Soares Barbatto, CREA MG185719-D, ART N° MG20221566102 e engenheira ambiental Luiza de Almeida Cascão CREA MG345238, ART N° MG20221625645.

No projeto cita que a área intervinda é composta por área antropizada – acessos, pastagem com árvores isoladas, pastagem e árvores isoladas em canteiro central – e formação natural. Sendo assim, foram verificadas 19 árvores nativas isoladas vivas distribuídas em uma área de 00,3585 hectares e 00,3720 hectares de cerrado sentido restrito (Figura 02).



Figura 02: Vista aérea do empreendimento: Ponto das árvores e área de cerrado (em branco).

Fonte: Google Earth Pro e arquivos digitais P.A. 18.692/2024.

O levantamento dos dados ocorreu em 06/12/2022. Foram identificados todos os indivíduos arbóreos nas formações antropizadas e na área classificada como cerrado sentido restrito, visto que se trata de uma área pequena.

Para a estimativa do volume total foram utilizadas as equações descritas pelo CETEC para a fitofisionomia de cerrado sentido restrito e áreas antropizadas com árvores isoladas.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Na área antropizada, foram inventariados 40 indivíduos das espécies: manga, aroeira, graviola, ipê-roxo, oiti, farinha-seca, faveira, mamica-de-cadela, dentre outras, com estimativa de 10,3609 m³ de rendimento lenhoso. Não foram identificadas espécies imunes de corte ou protegidas por lei. Considerando a modalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, não foram contabilizados os indivíduos mortos e exóticos, sendo assim, apenas 19 árvores nativas seriam cortadas.

Já na área de cerrado sentido restrito, foram inventariados 111 indivíduos das espécies: mandiocão, pau-terra, pau-santo, marmeleiro, barbatimão, jatobá, tamboril, faveiro, jacarandá-do-cerrado, dedaleira-amarela, araçá-cascudo, dentre outras. Nessa área foram inventariados 02 pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida pela Lei estadual 20.308/2012. Considerando o levantamento florestal verificou-se o volume total de 00,0253 m³.

Também informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado pelos proprietários dos imóveis.

Foi apresentado o registro no SINAFLO n° 23135548 para a autorização de supressão de vegetação.

A vistoria foi realizada em 20/01/2025. Na época, foi verificada que a intervenção ambiental já havia sido realizada. Por isso foi solicitado via Ofício esclarecimentos acerca da execução da intervenção. No dia 07/03/2025 foi apresentado cópia do Ofício de solicitação de autorização para supressão em caráter emergencial, bem como a Autorização *adreferendum* para supressão/poda de árvore urbana emitida pelo CODEMA em 14/08/2024, assinada pelo presidente do CODEMA Fabiano Marcos Ribeiro. Foram autorizados 37 indivíduos, dentre nativos e exóticos localizados no canteiro central.

Sendo assim, o processo foi encaminhado para o setor de fiscalização para as medidas cabíveis, visto que a supressão do maciço não foi contemplada na referida Autorização.

Foram lavrados:

- Auto de Infração n° 1751/2025, no valor de R\$ 3.200,79, em razão da supressão de 0,3720 hectares de vegetação nativa em fitofisionomia Cerrado *Sensu Stricto* em área comum, sem a devida autorização ambiental, por desrespeito ao Código 201 do Decreto Municipal n° 3.372/2017, que estabelece:

Código 201: "Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental."

- Auto de Infração n° 1753/2025, no valor de R\$ 999,87, em razão da supressão de 02 indivíduos arbóreos imunes de corte da espécie pequi em fitofisionomia Cerrado *Sensu Stricto*, sem a

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



devida autorização ambiental, por desrespeito ao Código 210 do Decreto Municipal nº 3.372/2017, que cita:

Código 210: "Realizar o corte, sem autorização, de árvore imune de corte, assim declarada por ato do poder público."

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento das multas geradas pelos Autos de infração supracitados e taxa florestal em dobro da área autuada.

Considerando a Lei estadual 20.308/2012, que cita em seu artigo 2º:

Art. 2º - A supressão do pequiheiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, a intervenção ambiental requerida é passível de autorização.

Contudo, observa-se que o CODEMA já deferiu o corte dos indivíduos arbóreos, **sugere-se o DEFERIMENTO para a supressão corretiva de 00,3720 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso total estimado em 00,0253 m³**, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

Na Tabela 01, tem-se resumido os seguintes comprovantes de pagamento:

Tabela 1 - Taxa referente ao rendimento lenhoso estimado

TAXA	Nº DOCUMENTO	PRODUTO	VOLUME TOTAL (M³)	DATA DO PGTO
FLORESTAL	2901348612906	Lenha de floresta nativa	4,2711	20/12/2024
FLORESTAL	2901348612582	Madeira de floresta plantada	4,6226	20/12/2024
FLORESTAL	2901348611420	Lenha de floresta plantada	2,7205	20/12/2024
FLORESTAL	2901348613163	Madeira de floresta nativa	1,7952	20/12/2024
FLORESTAL	2901357456253	Lenha de floresta nativa	0,0253	30/05/2025

O empreendedor será oficializado acerca da taxa de reposição florestal após decisão do CODEMA.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que cita em seu Artigo 41:

Art. 41 – As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

(...)

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Considerando o deferimento da supressão de 00,3720 hectares de cobertura vegetal, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$365,85 (trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** (1,8 x UFM 2025 (R\$546,38) x 00,3720).

Considerando que na supressão de cobertura vegetal nativa também autoriza a regularização do corte de 02 pequizeiros, tem-se como compensação 100 Ufemgs por árvore a ser suprimida, conforme Lei estadual 20.308/2012:

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que foram realizadas no empreendimento.

Estas compensações deverão ser realizadas a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1. Resíduos sólidos

O empreendedor informou os diversos destinos para os resíduos sólidos gerados, como: sucata ferrosa, papel/papelão, madeira, entulho ou escavação de solo, bem como resíduos provenientes das refeições e sanitários. Deverá sempre realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

Como principal fonte de emissões atmosférica tem-se a movimentação de veículos utilizados nas diversas etapas do empreendimento. Como medidas mitigadoras foi informado que seria implementado um *check-list* para o controle de emissão de fumaça preta e manutenção dos veículos, bem como umidificação de vias, se necessário, para redução de poeira e material particulado.

Na parte de ruídos foi apresentado um relatório de monitoramento realizado em 08/10/2024 pelo engenheiro sanitário e ambiental Armando Aredes de Paula CREA MG1100025-D, ART nº MG20243334851. Foram considerados 03 pontos de monitoramento, com medição diurna. Todos os resultados foram abaixo do limite estabelecido pela Lei Municipal 2920/96, que é de 70 dB. Importante destacar que as medições foram realizadas quando a obra de recapitação já havia sido executada e finalizada. O que indica que os ruídos medidos foram gerados pela vizinhança, trânsito e afins.

6.3. Efluentes domésticos e líquidos

Foi informado que durante a recapitação da LD foram disponibilizados barraca sanitária para a equipe de trabalhadores.

6.4. Impacto de vizinhança

De acordo com a DCA um dos impactos é a mudança na paisagem urbana pela implantação do projeto. Foram aplicados questionários a 06 pessoas. A avaliação foi que a obra é vista como promotora de desenvolvimento regional e de melhorias no fornecimento de energia elétrica, sem preocupações pontuais passíveis de mitigação.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 18692/2025, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como "Classe 02", com fator locacional "00", modalidade "LAS-Cadastro", nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da LAS-Cadastro, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO pelo deferimento da concessão de Licença Ambiental Simplificada – Cadastro nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível com o prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo regularização da supressão de 00,37,20 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.: Linha de distribuição de energia elétrica – LD Coromandel 2 – Patrocínio 1, com tensão de 138 kV, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 30 de maio de 2025.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de depósito no valor de R\$365,85 (trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.	Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória
02	Apresentar comprovante de pagamento de 100 Ufemgs por árvore suprimida (02 pequizeiros – <i>Caryocar brasiliense</i>)	30 dias após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Linha de distribuição



Foto 02: Linha de distribuição



Foto 03: Área intervinda a ser regularizada



Foto 04: Área intervinda a ser regularizada